

**ACÓRDÃO Nº 8770/2015 - TCU – 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas dos Srs. Atapoã da Costa Feliz (CPF 202.777.927-20), Josué de Oliveira (CPF 007.113.491-34), Joenildo de Sousa Chaves (CPF 066.207.446-72), João Severino de Almeida Netto (CPF 654.021.891-53), Hardy Waldschmidt (CPF 352.902.001-00) e da Sra. Letânia Ferraz de Brito Coutinho (CPF 473.296.451-68), **expedindo-lhes quitação plena**, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (TRE/MS);

c) fazer a **recomendação** constante do subitem 1.7;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

**1. Processo TC-023.878/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)**

1.1. Responsáveis: Atapoã da Costa Feliz (202.777.927-20); Hardy Waldschmidt (352.902.001-00); Joenildo de Sousa Chaves (066.207.446-72); Josué de Oliveira (007.113.491-34); João Severiano de Almeida Neto (654.021.891-53) e Letânia Ferraz de Brito Coutinho (473.296.451-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. **Recomendar** ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul que, caso ainda não tenha feito, passe a se valer de indicadores de desempenho que permitam mensurar a efetividade de sua gestão, a exemplo daqueles previstos na Resolução TRE/MS 415/2009, ainda não implementados, ou outros que se mostrem adequados a essa finalidade.